CONTRATO Nº 02/2025

Processo nº 593/2024
Pregão Presencial nº 01/2024
Contratante: MUNICIPIO DE PIRACAIA
Contratado: CONSORCIO PIRACAIA AMBIENTAL

Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO DE OBRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Valor: R$ 8.185.231,22 (Oito milhões e cento e oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o Município Piracaia, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro, nesta, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.627/0001-61, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. **André Henrique Rogério**, brasileiro, casado, CPF nº 297.447.168-43, R.G. nº 34.269.326-8 SSP/SP, residente na Estrada PRC 40, nº 237, Batatuba, nesta cidade de Piracaia, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **Consórcio Piracaia Ambiental**, integrado pelas Empresas **MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda**, (NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), CNPJ nº 00.126.468/0001-27, com sede em Avenida Pedroso de Morais, nº 457, Cj. 905, Pinheiros, São Paulo SP, CEP 05.419-000, neste ato representado pelo Sr. Maurício Sturlini Bisordi, portador da cédula de identidade n°. 13.208.568-9 SSP/SP CPF nº 135.095.348-24 e **CDR Pedreira Centro de Disposição de Resíduos Ltda**, (NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), CNPJ nº 04.434.120/0002-39, com sede em Estrada do Sabão, nº 15, Lote Três Marias, Jardim Doraly, Guarulhos SP, neste ato representado pelos Srs. Breno Caleiro Palma, portador da cédula de identidade n°. 9154452 SSP/SC CPF nº 048.908.138-02 e Francisco Celso Dal Rio Filho, portador da cédula de identidade n°. 19272890 SSP/SP CPF nº 187.658.168-97, doravante designada

simplesmente **CONTRATADA**, por autorização exarada no processo nº 593/2024, têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA I - DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a executar os serviços por SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS, nas quantidades e especificações, contidas no projeto básico, com fornecimento completo de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços conforme termo de referência, proposta da empresa contratada, memoriais, de conformidade com o Edital, proposta e demais elementos do processo nº 593/2024 que constitui Pregão Presencial nº 01/2024, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM UTILIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS TIPO CANGURÚ DE 5,0M³	Tonelada	8.500,00	R$ 357,26	R$ 3.036.710,00
2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Tonelada	8.500,00	R$ 243,20	R$ 2.067.200,00
3	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Tonelada	8.500,00	R$ 114,12	R$ 970.020,00
4	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	Equipe x dia	300	R$ 2.574,31	R$ 772.293,00
5	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0M³ - TIPO CANGURÚ	Un x mês	960	R$ 477,61	R$ 458.505,60
6	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO	Unidade	1	R$ 325.895,62	R$ 325.895,62
7	OPERAÇÃO DE ECOPONTO	Equipe x mês	12	R$ 46.217,25	R$ 554.607,00

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços ora contratados serão executados por regime de empreitada por preço unitário. Todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como as despesas referentes a leis sociais, previdenciárias, seguros de operários e contra terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de quaisquer tributos ou contribuições oriundos da empreitada deste contrato.

2.1. Os serviços seguirão o plano de trabalho e metodologia de execução especificados no Memorial Descritivo da CONTRATANTE, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.3. Todos os serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, de higiene e segurança, de proteção dos serviços contra eventos extremos, bem como todas as especificações, determinações e ordens de serviços expedidas pela Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE e dos documentos integrantes da pasta da Pregão Presencial N° 01/2024.

2.4. Os serviços correlatos eventualmente que se façam necessários, tais como sondagem de solo, corpos de prova, projetos de fundação, licenciamentos e projetos executivos das diversas especialidades de engenharia, são de responsabilidade da contratada, estando inclusos em seus preços, conforme declaração constante da sua proposta licitatória.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

3. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses da vigência do contrato, sendo que a data-base de cálculo é vinculada a data do orçamento estimado da licitação.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4. O valor deste contrato é de R$ 8.185.231,22 (oito milhões e cento e oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), a ser pago na forma especificada cláusula VII deste instrumento.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO

5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº 020304.15.452.0009.2015.0000.33.90.39.00 e para os exercícios vindouros, as dotações específicas dos orçamentos.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) eletronicamente, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura e aprovação das medições, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação do número da conta corrente e número e endereço da agência bancária, para fins de pagamento, em caso de eventual contratação.

6.1. As medições deverão ser mensais apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) úteis dias após o período mensal de execução dos serviços.

6.2. A Prefeitura de Piracaia, através do departamento competente, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar a medição, dos serviços executados após a apresentação da mesma. Após aprovada a medição, a Contratada terá 02 (dois) dias úteis para a apresentação da fatura correspondente ao período abrangido pela medição.

6.3. Os pagamentos serão liberados pela Prefeitura até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e somente mediante comprovação, pela contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ressalvadas as validades originárias das referidas certidões, bem como aprovação da medição apresentada à Prefeitura.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS

7. Os serviços serão iniciados 05 (cinco) dias após a emissão da competente ordem de início de serviço e terá vigência de 12 (doze) meses contados da ordem de início, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que acordado formalmente entre as partes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8. Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, que anotará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las. Também a Diretoria de Obras será o órgão encarregado de atestar a execução dos serviços através de funcionários habilitados de engenharia, do seu quadro permanente, para efeito de medição, necessária ao pagamento do preço e também o responsável de, concluída a obra, indicar o seu recebimento, nos termos desta cláusula.

8.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, completar a fiscalização dos serviços através do quadro técnico permanente da Prefeitura habilitados junto ao CREA para tal, e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à CONTRATADA, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

8.2. A CONTRATANTE aceitará subempreiteiras de serviços especializados, desde que tenha sido consultada e que tenha aprovado previamente, por escrito, e tenha aceito tais subempreitadas da mesma forma, e que a CONTRATADA assuma as responsabilidades pelos serviços por elas executados, devendo apresentar à época dos pagamentos os mesmos documentos previstos no item 4 da Cláusula VI;

8.3. Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE pela Administração, mediante a designação de uma Comissão devidamente habilitada, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo o seu parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão.

8.4. Os serviços concluídos só serão recebidos em DEFINITIVO após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da aceitação provisória, pela mesma Comissão, por engenheiro habilitado do Departamento de Obras ou por outra especialmente designada para este mister. Durante este período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade a entrega em perfeito estado dos locais da prestação dos serviços. Qualquer falha ou déficit na execução do serviços durante os dias que antecedem a finalização ou após a sua entrega oficial deverá ser prontamente sanada e regularizado os serviços às expensas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades contratuais aqui previstas.

8.5. A CONTRATADA ficará obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

8.6. A CONTRATADA deverá manter a sede e locais de execução dos serviços em perfeitas condições de limpeza durante o seu desenvolvimento, e, por ocasião da entrega, todos os entulhos, resíduos de qualquer espécie, restos de materiais, maquinas, equipamentos de sua propriedade, já deverão estar removidos do local, sob pena de os serviços não serem recebidos pelo CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA se responsabilizará por acidentes que venham a ocorrer no local dos serviços, por deficiência de execução ou proteção, dada a falta de equipamentos de segurança e sinalização, assim como toda medida existente de proteção ambiental.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9. A CONTRATADA indica neste ato seu(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços, o (s) Eng.º. Maurício Sturlini Bisordi, RG nº 2609411898, e do CREA nº 0601961813, residente e domiciliado na Avenida José César de Oliveira, nº 181, Cj. 308, Vila Leopoldina, São Paulo SP, CEP 05.317-000, o qual deverá vistoriar e verificar o andamento diário dos referidos serviços, apresentando à Diretoria de Obras, Viação e Serviços Municipais da CONTRATANTE a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida junto ao CREA, antes do início do objeto do presente contrato. A CONTRATADA deverá manter no local da execução dos serviços o responsável técnico, bem como livro diário de ocorrências.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10. Para garantia da efetiva execução do presente contrato, a CONTRATADA, no ato de sua assinatura, deverá comprovar caução junto a CONTRATANTE, na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R$ 409.261,56 (Quatrocentos e nove mil e duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em moeda corrente nacional; Títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a critério da CONTRATANTE, que será devolvida, sem quaisquer correções, exceto dinheiro, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas atualizações, as seguintes penalidades: À empresa total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber, na forma dos artigo 155, inclusive, da Lei Federal 14.133/21, com suas posteriores alterações:

1. Advertência;

2. Multa administrativa, pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

2.3. Pela inexecução total da obrigação, multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA XII DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIII - DA EXTENSÃO/SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços e condições, desde que as modificações não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, de acordo com o disposto no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

14.2. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

14.3. Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior aceita pela Diretoria de Obras, por prazo superior a 05 (cinco) dias;

14.4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

14.5. Não dar aos serviços andamento capaz de atender os prazos constantes no cronograma de execução dos serviços;

14.6. Incidir em qualquer da hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/21;

14.7. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XV - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. O presente instrumento rege-se, inclusive nos casos omissos, pelas normas gerais previstas na Lei Federal n° 14.133/21, e suas alterações posteriores, como também, no que couber, na Lei Federal n° 12.305, de 02.08.2010 e na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nos atos normativos e em instruções expedidas pela Prefeitura Municipal e, em especial, pelas disposições, cláusulas e condições contidas no presente Edital de Concorrência e em seus, cujos efeitos atinjam este instrumento.

15.2. Fazem parte do presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as disposições do edital da Pregão Presencial 01/2024 relativas ao objeto licitado e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Piracaia, 07 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: _____

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO

Prefeito

CONTRATADA: _____

CONSÓRIO PIRACAIA AMBIENTAL

MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda

CDR Pedreira Centro de Disposição de Resíduos Ltda

TESTEMUNHAS: 1 – _____

2 – _____

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**
CONTRATADO: **CONSÓRCIO PIRACAIA AMBIENTAL**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **02/2025**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piracaia, 07 de fevereiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.